

## Uso no Exterior

Este Documento regula especificamente o uso dos serviços da conta BM2 e/ou do Cartão que a representa fora do território nacional, inclusive através do Site BM2/Aplicativo BM2 e/ou de Cartão Físico ou Virtual dela decorrente, adicionalmente ao regulado pelos demais Documentos que compõem o Contrato.

**Atualizado em 16 de julho de 2021**

**1. Operações no Exterior.** As transações realizadas fora do território nacional (que podem ser feitas também mediante utilização de recursos em reais) implicam em conversão de moeda nacional para moeda estrangeira e vice-versa (denominados neste Documento de “Operações de Câmbio”) e estão sujeitas a restrições e a limite de despesas, ainda que sejam maiores os limites de operações atribuídos pela Conta BM2 e/ou o saldo do Cliente nela. Estes limites são fixados pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Secretaria da Receita Federal e podem ser por transação, mensais e/ou cumulativos.

**1.1. Aviso Necessário.** Quando se deslocar para fora do território nacional, o Cliente deverá avisar, através dos Meios de Comunicação, que pretende utilizar o seu Cartão emitido a partir da Conta BM2 no Exterior por segurança (veja **Limites e Restrições do BM2**).

**1.2. Controle. O Cliente é o único e exclusivo responsável pelo controle e pela realização de gastos fora do território nacional** (veja **Política de Lavagem de Dinheiro**). O BM2 não responde pelo uso da Conta BM2 em transações realizadas em desacordo com as normas legais, por estarem sob controle e vontade do Cliente e/ou de Dependentes e se reserva o direito de colaborar com a fiscalização no que estiver a seu alcance, sendo que:

- (a) O Cliente poderá obter junto ao Banco Central do Brasil, à Secretaria da Receita Federal e, ainda, junto ao BM2, as informações necessárias sobre as despesas legalmente admitidas com o uso da Conta BM2 e/ou do Cartão que a representa;
- (b) O Banco Central do Brasil poderá comunicar as eventuais irregularidades à Secretaria da Receita Federal, para as medidas cabíveis e das sanções legais, civis e penais aplicáveis, de sua competência, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis ao Cliente e/ou a Dependentes; nesta última hipótese, a adesão do Cliente poderá ser extinta e a Conta BM2 de titularidade dele será cancelada;
- (c) Atendendo as normas brasileiras, as transações realizadas em moeda estrangeira devem ser identificadas e comunicadas para o Banco Central do Brasil, Conselho de Controle de Atividades Financeiras e para os órgãos públicos de competência previstos na legislação, principalmente as operações que possam se configurar como crime de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; o Cliente está ciente e não se opõe à prestação de informações aqui indicada.

**1.3. Cadastro.** As Operações de Câmbio através da Conta BM2 estão sujeitas a limites, conforme adiante, à efetivação do cadastro e a validação dos dados requeridos do Cliente, e serão debitadas em moeda nacional no saldo disponível existente nela, e serão tarifados (veja **Tarifas Aplicáveis**).

**1.4. Limites.** Os limites para saldo, transações, abastecimento e/ou recompra de moeda estrangeira através do BM2 são fixados de acordo com os critérios cadastrais e de

capacidade evidenciadas pelo Cliente, estão sujeitos a LIMITES DE VALORES MÍNIMOS E MÁXIMOS e estão informados no Site BM2/Aplicativo BM2.

**1.4.1.** As Operações de Câmbio **em valor superior a US\$ 3,000.00** (três mil dólares norte-americanos) ou quantia menor ou maior conforme definido pela legislação aplicável, depende de procedimentos regidos pelos normativos do Banco Central do Brasil quanto à sua formalização e devem ser atendidos pelo Cliente diretamente junto a Parceiro Cambial.

**2. Utilização da Moeda Estrangeira.** Atendendo o disposto neste Contrato, o Cliente utilizará os recursos abastecidos em moeda estrangeira na Conta BM2, ou em Cartões que a representem conforme o caso, apenas em locais habilitados pela Bandeira fora do território nacional, em transações de saques (ou seja em retiradas na moeda local fora do território nacional) e/ou em compras de bens ou de serviços.

**2.1.** O valor das transações referidas neste item 2 será debitado na moeda abastecida pelo Cliente, com as respectivas tarifas aplicáveis, sendo que, se o saldo disponível nessa moeda for insuficiente para isso, será negada a transação comandada pelo Cliente, ou pelo Dependente conforme o caso.

**2.2.** O Cliente sempre deve conferir: (a) a movimentação de sua Conta BM2 e/ou de Cartões que a representem, **para aferir se o saldo existente e disponível é suficiente para as transações que deseje, com suas tarifas, porque os valores serão sempre debitados imediatamente;** (b) limites máximos e mínimos de suas transações, seja de saques ou de compras ou de pré autorizações (veja **Limites e Restrições**).

**2.3.** O abastecimento e a realização de transações fora do território nacional são tarifados (veja **Tarifas Aplicáveis**). Independente dessas tarifas, a utilização de canais de atendimento para transações no Exterior, especialmente saques, podem cobrar **tarifas adicionais, determinadas e cobradas pelos proprietários desses canais, especialmente caixas eletrônicos, conforme legislação local.** Essas tarifas adicionais não são repassadas para o BM2 e integram o valor de cada transação efetuada.

**3. Câmbio.** As Operações de Câmbio atenderão os procedimentos da Conta BM2 informados no Site BM2/Aplicativo BM2, que também informará a cotação diária das moedas homologadas na Conta BM2, utilizando uma taxa de câmbio compatível (denominada neste Documento de “Taxa Cambial”) com a taxa média de mercado para operações de varejo com pessoas físicas, o que pode acarretar, em determinados dias ou momentos, ser superior ou inferior à taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil.

**3.1.** As Operações de Câmbio serão promovidas dentro dos meios disponibilizados no Site BM2/Aplicativo BM2 por Parceiros do BM2, os quais estão autorizados pelo Banco Central do Brasil realizá-las (denominados neste Documento de “Parceiro Cambial”).

**3.2.** Através de Operações de Câmbio, Cliente pode abastecer Cartões que representem a Conta BM2 com moeda estrangeira, dentro das opções disponibilizadas pelo Site BM2/Aplicativo BM2 e utilizando a Taxa Cambial então vigente; esses Cartões só podem transacionar nas moedas por ele abastecidas, e sempre fora do território nacional;

os recursos em moeda estrangeira podem ser convertidos para moeda corrente no Brasil ou para outras moedas estrangeiras, desde que através de Operações de Câmbio apropriadas utilizando a Taxa Cambial, quando for o caso.

**3.3.** O valor de cada transação ou saque realizado no Exterior, independente do País em que for celebrada, deverá ser convertido para o dólar dos Estados Unidos da América. A conversão das demais moedas estrangeiras para dólar norte-americano será promovida pela Bandeira, (i) buscando a taxa de câmbio pelo menos tão favorável quanto uma taxa de turismo, ou a taxa oficial, se esta for a exigida pela Lei local; (ii) acrescendo ao valor convertido, uma comissão pelo serviço que ela, Bandeira, prestou e reteve para si e (iii) na data da realização da transação celebrada no exterior cujo valor assim calculado pela Bandeira, será aquele por ela informado, para ser compensado no território nacional.

**3.4.** O BM2 liquidará a transação do Cliente, na mesma data em a Bandeira a cientificar de sua realização e o resultado dos seus cálculos promovidos, sendo que, conforme o caso:

(a) Se o Cliente, ou Dependente conforme o caso, tiver utilizado moeda nacional abastecida na Conta BM2 em e-commerce (compras *on line* no Exterior), o débito na moeda nacional utilizará a Taxa Cambial vigente na data da transação, mesmo que também seja demonstrado em moeda estrangeira; (b) Se o Cliente, ou Dependente conforme o caso, tiver utilizado o Cartão que também representa a Conta BM2 e abastecido com moeda estrangeira, mediante débito nesse mesmo Cartão, na mesma moeda abastecida.

**3.5. Remessa.** As transações realizadas fora do território nacional pelo Cliente implicam em remessa de recursos para o Exterior, o que será providenciado através o Parceiro Cambial pelo BM2. **Se ocorrerem fatos ou circunstâncias fora do controle do BM2 (aí incluídos atos governamentais), que impeçam ou restrinjam a remessa de divisas, o Cliente permanecerá responsável pela obrigação em moeda estrangeira, respectiva variação cambial e custos adicionais decorrentes, até que a remessa seja admitida, porque a obrigação dele só estará quitada, no momento em que o valor da transação realizada no Exterior seja efetuado, em moeda estrangeira, livre e desembaraçado, em conta bancária no Exterior.**

**4. Uso no Brasil.** As quantias **abastecidas pelo Cliente em moeda estrangeira não podem ser utilizadas em transações no território brasileiro**, por força das normas brasileiras em vigor.

**4.1.** O eventual saldo remanescente em moeda estrangeira pode ser recomprado em Operação de Câmbio, pelos meios disponibilizados pelo BM2 através de Parceiro Cambial, convertendo-o para Reais pela Taxa Cambial então vigente, os quais serão creditados na Conta BM2 em moeda nacional. Este serviço também é tarifado (veja **Tarifas Aplicáveis**).

**4.2.** No eventual término da Adesão do Cliente a este Contrato, o saldo disponível em moeda estrangeira será convertido para Reais utilizando a Taxa Cambial então vigente, em Operação de Câmbio mandatária e essencial, visando devolução para o Cliente (veja **Condições Gerais**), deduzindo as tarifas e tributos incidentes. **Considerando o prazo requerido para processamento das transações fora do território nacional, pela Bandeira, esta conversão e a respectiva devolução somente ocorrerão depois de consumada a última transação realizada pelo Cliente e validada pela Bandeira.**

**5. Tarifas.** O uso da Conta BM2 ou de Cartão que a represente fora do território nacional é tarifado (veja **Tarifas Aplicáveis**), e serão aplicadas imediatamente. Ao promover abastecimento, o Cliente deverá considerar a incidência da tarifa aplicável, porque ela será deduzida da quantidade de moeda estrangeira disponibilizada pelo Parceiro Cambial, quando da realização da respectiva Operação de Câmbio.

**5.1.** As tarifas serão aplicadas e cobradas na moeda estrangeira abastecida, ainda que sua divulgação seja feita em real. As tarifas divulgadas em real serão convertidas para a moeda do Cartão, utilizando taxa de câmbio compatível com a taxa média de mercado para operações de varejo com pessoas físicas.

**6. Impostos e Tributos.** A legislação brasileira determina a incidência de tributos, depósito compulsório, contribuições, impostos e/ou encargos tanto sobre o valor de cada transação realizada fora do território nacional, como pela remessa de divisas para o Exterior, entre este, mas sem restringir, IOF. É de responsabilidade exclusiva do Cliente o pagamento desses encargos legais, qualquer natureza, e das despesas incorridas pelo BM2 para obter documentos que forem requeridos a ela, para comprovar as transações realizadas pelo Cliente e/ou Dependentes no exterior.

## TERMOS DEFINIDOS E UTILIZADOS NO CONTRATO

São termos definidos neste Contrato, utilizados no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, cuja citação implica no seguinte entendimento:

**Bandeira** É a entidade habilitada pelo BM2 cujas normas e regulamento operacional também regerão o uso da conta BM2 nas transações por ela admitidas, inclusive saques e pagamentos, e proprietária do arranjo de pagamentos (conforme definido pelo Banco Central do Brasil) que permite a emissão do Cartão que represente a conta BM2 e a sua utilização em saques, pagamentos de compras feitas em estabelecimentos afiliados a ela. São Bandeiras: a Mastercard, a Visa International, entre outros arranjos de pagamentos na forma da Lei. Também é Bandeira, o própria BM2 sem constituir arranjo de pagamentos.

**Cliente**.....É a pessoa física ou jurídica que aderiu e se subordinou a este Contrato e preencheu o seu cadastro no Site BM2/Aplicativo BM2 com as informações válidas ali requeridas (inclusive CPF ou CNPJ conforme o caso, telefones e e-mail), e que foi habilitada a utilizar os serviços da conta BM2.

**BM2**.....É a denominação mercadológica que o BM2 atribui à sua prestação de serviços de disponibilizar meios de pagamentos e de administrá-los, na forma deste Contrato, por conta, ordem, risco e responsabilidade do Cliente. A conta BM2 pode ser representada por cartão plástico ou virtual habilitado pela Bandeira.

**Dependente**.....É a pessoa física que pode utilizar o BM2 e comandar pagamentos, sob responsabilidade, ordem, conta e risco do Cliente.

**Meios de Comunicação** São os canais para troca de informações com o Cliente: os mecanismos de comunicação do Site BM2/Aplicativo BM2; o e-mail remetido para o endereço eletrônico que o Cliente cadastrou no Site BM2/Aplicativo BM2; o e-mail de Cliente remetido para o endereço do BM2 informado no Site BM2/Aplicativo BM2 (o

“Fale Conosco”) as mensagens privativas transmitidas pelo Cliente ou pelo BM2 para ele (a mensagem Inbox”) através da página da Rede Social Facebook da Conta BM2; a correspondência remetida para endereço físico que o Cliente cadastrou no Site BM2/Aplicativo BM2 ou para endereço físico do BM2; a mensagem eletrônica (inclusive SMS para celulares do Cliente e/ou de Dependente); a Central de Relacionamento do BM2 e os anúncios na mídia falada ou escrita.

**Parceiro**.....É a pessoa física ou jurídica que se habilitou junto ao BM2, para receber pagamentos e transferências, comandados por Cliente através da conta BM2. Parceiro pode conjugar seus serviços à Conta BM2, os quais serão prestados sem ingerência do BM2 e regidos pela legislação pertinente, a exemplo, sem limitar: Bandeira, lojistas, instituições bancárias, de ensino e concessionárias de serviço público, e/ou de transporte de passageiros.

**Senha**.....É o código que, cadastrado pelo Cliente no Site BM2/Aplicativo BM2, para todos os fins e efeitos de direito, da Lei e deste Contrato, constitui sua assinatura por meio eletrônico, e que expressa e confirma a vontade, a anuência e sua autorização, ou de seu Dependente se for o caso, em operações da conta BM2, ainda que não tenha dado seu expresso, prévio e/ou escrito consentimento.

**BM2**..... Instituição de pagamentos, que instituiu este Contrato e que administra a BM2: BM2 SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA, com sede na Rua Esperia, 30, Sala 1 Jardim Paulista/SP, CEP 01.433-060, inscrita no CNPJ sob o número 40.607.696/0001-33.

**Site BM2/Aplicativo BM2**.....É o sítio na Internet ([www.bm2bank.com](http://www.bm2bank.com)) destinado à operação do BM2 sob segurança de acesso e composto de sistemas de processamento do BM2, a quem pertence as marcas, imagens, aplicativos, programas e/ou respectivas licenças de uso nele utilizadas e correspondentes direitos autorais e patrimoniais.